



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 060/2026, que “Dispõe sobre a permanência de até 2 (dois) acompanhantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde das redes pública e privada no âmbito do Município de Contagem e dá outras providências”, de autoria do Vereador Léo da Academia.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social o Projeto de Lei nº 060/2026, de autoria do Vereador Léo da Academia. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2026, por reconhecer sua relevante contribuição para a promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A proposição fortalece a proteção da dignidade humana, da inclusão social e do acesso igualitário aos serviços de saúde, ao assegurar a permanência de até dois acompanhantes durante atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas. A medida considera as particularidades das pessoas autistas, especialmente as dificuldades relacionadas à comunicação, adaptação a ambientes hospitalares e regulação emocional, proporcionando atendimento mais acolhedor e humanizado.

Além disso, o projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais de proteção à pessoa com deficiência, bem como nas diretrizes da Lei Federal nº 12.764/2012, que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. A presença de acompanhantes contribui para a redução da ansiedade, prevenção de crises e maior segurança durante os procedimentos de saúde, fortalecendo a autonomia dos pacientes e o suporte às famílias. Dessa forma, a proposição revela-se compatível com os objetivos de promoção dos direitos humanos, da inclusão e da proteção social.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 060/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA- “ZÉ ANTÔNIO DO HOSPITAL SANTA HELENA”
PRESIDENTE

JOSÉ MAURÍCIO MOREIRA DE BARROS- “MAURICINHO DO SANDUÍCHE”
VICE PRESIDENTE

MARIA DE FÁTIMA DIAS MOREIRA – “FATINHA MANANCIAL”
RELATOR

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – “DANIEL CARVALHO”
PRESIDENTE SUPLENTE

MARCOS VINÍCIUS RANGEL FARIA – “VINÍCIUS FARIA”
VICE PRESIDENTE SUPLENTE

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
RELATOR SUPLENTE